



*(Romildo Antonio da Silva)*

Institui o **Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis** para pessoas em situação de vulnerabilidade social; e cria Selo correlato.

**Art. 1º.** É instituído o **Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis** para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita aos munícipes que se encontrem nesta condição.

**§1º.** Para fins desta lei, considera-se vulnerabilidade social a conjugação de fatores capazes de alterar o bem-estar das famílias ou comunidades, deixando-as expostas a riscos à saúde e à vida.

**§ 2º.** São objetivos do **Programa**:

**I** – garantir meios para promoção de saúde, higiene e bem-estar da população;

**II** – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes no cuidado das pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, deficientes, dotes, enfermos ou em tratamento médico moradoras do Município.

**Art. 2º.** É criado o **Selo “Empresa Amiga da Saúde”**, a ser outorgado às empresas que realizarem doação de fraldas descartáveis para o Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Para reduzir a desigualdade e a pobreza, deve-se ter uma atenção maior para com aqueles considerados mais vulneráveis na sociedade.

O engajamento do projeto reflete a busca do acesso a melhores condições de vida: é preciso também que tenham acesso aos direitos básicos assegurados pelo art. 6º da Constituição Federal: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância, e idoso além da assistência aos desamparados.



Neste sentido, o acesso às fraldas descartáveis é um dos fatores de preservação da dignidade da pessoa humana, garantido pelo art. 1º, III, da Constituição Federal do Brasil, como garantia de ter supridas suas necessidades vitais.

A garantia de tratamento igualitário entre as crianças e idosos é um dever do Poder Público. Aprovar e dar eficácia à presente proposição, além de instituir um benefício, garante aos beneficiários o acesso a esse item de higiene indispensável.

Importante mencionar também que a proposição não pretende autorizar que o executivo realize parcerias que já são possíveis de serem realizadas por força da Lei Orgânica do Município, mas sim, fomentar que empresas interessadas realizem essas doações e recebam o selo correlato.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**